



BEPS update – Action 5

Don't get caught by complexity

Acção	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements
Action 3	Strengthen CFC rules
Action 4	Limit base erosion via interest deductions and other financial payments
Action 5	<i>Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance</i>
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
Action 13	Re-examine transfer pricing documentation
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

30 de Março de 2015

Neste número:

[BEPS – Action 5](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

BEPS – Action 5

Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance

A 16 de Setembro de 2014, a OCDE publicou o relatório intercalar relativo à Ação 5 do BEPS – *Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance*, com vista a combater as práticas fiscais prejudiciais que suscitam, a nível internacional, a aplicação de taxas de tributação concorrenciais a determinados tipos de rendimentos, nas várias jurisdições.

O ponto de partida da Ação 5 decorre do relatório da OCDE sobre a concorrência fiscal prejudicial (i.e., *Harmful tax competition – An emerging global issue*), publicado pelo respectivo Fórum em 1998, com o objectivo de especificar os factores de identificação dos regimes fiscais preferenciais (v.g.: tributação inexistente ou muito baixa; falta de troca de informações com outros Estados; falta de transparência relativamente às disposições legais ou administrativas; ausência de substância económica das actividades desenvolvidas) e apresentar uma lista de medidas para estimular a cooperação internacional neste âmbito.

Assim, a Ação 5 procura canalizar os trabalhos do Fórum sobre as práticas fiscais prejudiciais para desenvolver soluções mais eficazes, dando prioridade ao aumento da transparência e, bem assim, aos requisitos de substância económica que são necessários para que seja possível beneficiar de um determinado regime fiscal preferencial.

No que respeita ao aumento da transparência, o relatório procura formular recomendações para tornar obrigatória, entre as autoridades fiscais dos Estados, a troca automática de informações sobre *tax rulings* que concedam ao contribuinte um tratamento fiscal preferencial, incluindo os acordos prévios em matéria de preços de transferência.

No que diz respeito aos requisitos de substância económica, o relatório dá enfoque à definição de “atividade substancial” no contexto dos regimes de propriedade intelectual (e.g., *patent box*), limitando a aplicação de tais regimes preferenciais aos rendimentos de propriedade intelectual (i.e., *royalties*, mais-valias derivadas da venda de um ativo intangível ou rendimentos auferidos da venda de bens directamente relacionados com o mesmo ativo) que tenham um nexo causal com encargos suportados pela empresa para o desenvolvimento do ativo subjacente.

No âmbito da Ação 5, são ainda aguardados dois relatórios que contemplam estratégias para aumentar a participação de Estados que não são membros da OCDE, cuja publicação se prevê que ocorra em Setembro e em Dezembro de 2015.

Refira-se que, embora o relatório final relativo a esta Ação ainda não tenha sido publicado, particular atenção deve ser prestada às alterações da legislação atualmente em vigor por parte de alguns Estados, bem como ao facto de as implicações práticas do relatório se estenderem a entidades supranacionais. A este respeito, importa destacar a recente proposta da Comissão Europeia que visa alterar a Diretiva sobre a troca de informações no domínio da fiscalidade, com o objetivo de assegurar a troca automática de informações entre os Estados-Membros sobre acordos fiscais prévios transfronteiriços e acordos prévios de preços de transferência,

circunstância que vem corroborar a relevância do BEPS no plano prático.

Neste contexto, os agentes económicos deverão desde já monitorizar, de forma efetiva, o impacto da Ação 5 ao nível dos regimes preferenciais dos quais as suas operações possam atualmente beneficiar, podendo, eventualmente, resultar na necessidade de reequacionar a sua estrutura corporativa e o próprio modelo de negócio.

[Back to top](#)

What's next?

What you need to do

- Avaliar o risco associado à utilização de regimes preferenciais pela sua empresa ou grupo nos vários mercados onde atuam, à luz das alterações equacionadas;
- Monitorizar as alterações legislativas em matéria de acesso a regimes preferenciais, adotadas pelas jurisdições onde se encontra presente;
- Monitorizar o impacto resultante da Ação 5 no contexto do modelo de negócio da sua empresa ou grupo;
- Reconsiderar o modelo de detenção de propriedade intelectual da sua empresa ou grupo, tendo em conta as implicações fiscais associadas à utilização de regimes preferenciais de propriedade intelectual, à luz das alterações equacionadas.

What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS através da ferramenta *Risk Assessor Toolkit*, em particular no contexto das regras internacionais antiabuso, de modo a monitorizar os impactes resultantes na estrutura corporativa e cadeia de valor das operações da sua empresa e avaliar os riscos e oportunidades associados.

[BEPS team](#)

Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)

[Back to top](#)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".